

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 262-B, DE 2016
(Do Sr. Diego Garcia)

Inclui novo art. 11-A ao Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para disciplinar o prazo de abertura e encerramento de empresas no País; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS REATEGUI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO ARO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar epigrafado cuida de incluir novo artigo ao Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, com o objetivo de disciplinar o prazo de abertura e encerramento de empresas.

Estabelece o artigo acrescido que órgãos que cuidem da abertura e fechamento de empresas devem estabelecer regras para que os registros dos atos referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, bem como no ato final de baixa, em cada caso, sejam providenciados e expedidos no prazo, máximo e conjunto entre tais órgãos, de até quinze dias úteis.

Na justificção, o Autor se refere às dificuldades que caracterizam o processo de abertura e encerramento de empresas no Brasil, situação que dificultaria sobremaneira a condução de seus negócios e sobrecarregaria a economia com mais esse custo Brasil, em decorrência de extensa e morosa burocracia que impacta cotidianamente o desenvolvimento do empreendedorismo no País.

Apontando os avanços atuais, o Autor assinala que o processo ainda não é uniforme em todo País e não está consolidado nos milhares de Municípios e nos Estados. Essa situação justificaria a apresentação do presente projeto de lei complementar, que pretende avançar nas discussões a respeito do tema, em ordem a permitir que as questões operacionais e até mesmo de cunho fiscal possam ser mais bem debatidas e equacionadas no âmbito do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

Sujeita ao regime de tramitação prioritária e à deliberação pelo Plenário, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 7.12.2016, em reunião ordinária, a CDEICS opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 262/2016, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Reategui.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se manifeste acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa do PLP nº 262, de 2016.

A proposição atende aos **pressupostos formais relativos à competência desta Casa**. A matéria é atribuída privativamente à União nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, que lhe incumbe legislar sobre direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Por conseguinte, a competência também é deferida ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, da Lei Maior, segundo o qual lhe cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Igualmente, no que diz respeito à **constitucionalidade material**, a proposição confere efetividade ao disposto no art. 179 da Carta Política, segundo o qual todos os entes federados devem dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Quanto à juridicidade, a proposição é compatível com as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico, especialmente a Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e contém outras providências.

Por fim, no que se refere à **técnica legislativa e à redação**, a proposição observou todos os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, concluímos o nosso voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2016**.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2018.

Deputado MARCELO ARO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 262/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Aro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Bilac Pinto, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Isnaldo Bulhões Jr., Kim Kataguirí, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson, Sergio Vidigal, Valtenir Pereira e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente